



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PREFEITO nº 0681 2015
Fls _____ Lura _____ Hora _____
Rio Bananal - ES Em 04/12/2025

OFÍCIO nº 938/2025

Rio Bananal – ES, 27 de novembro de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.931, de 27 de novembro de 2025**, para que seja apreciado e votado.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal – ES, 27 de novembro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.931, de 27 de novembro de 2025**, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Trata-se de Projeto de Lei autorizando a concessão de abono salarial extraordinário no mês de dezembro do ano corrente a todos os servidores públicos aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio da Previdência Social do Município de Rio Bananal/ES.

A iniciativa busca valorizar os segurados do regime próprio, reconhecendo sua dedicação ao serviço público municipal. Trata-se de medida socialmente relevante e financeiramente responsável, uma vez que o valor será previamente provisionado pelo Município, com autorização para suplementação orçamentária, se necessária.

Ressalte-se que o benefício não será incorporado aos proventos ou utilizado para qualquer outro fim remuneratório, conforme disposto na própria redação do Projeto.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


BRUNO PELLA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



PROTÓCOLO N° 0682/2025
Pb: [Signature] Assinado [Signature] Hora: [Signature]
Rio Bananal - ES Em 04/12/2025
Assinado [Signature]

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 1.931, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS
AO IPSMRB NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono extraordinário aos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal – IPSSMRB, no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º. Caso o beneficiário seja titular em mais de um vínculo, fará jus somente a obtenção do abono em um dos vínculos.

Art. 3º. O valor do benefício a que se refere o artigo 1º será de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), o qual deverá ser pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, ficando autorizada, caso necessário, a suplementação orçamentária para suprir o benefício proposto.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo repassar ao IPSMRB o montante necessário para o pagamento do benefício.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil,
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº. 1.931/2025, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPSMRB NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", de autoria do chefe do poder executivo municipal.

2 – METODOLOGIA

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro considerou o quantitativo existente em NOV/2025 de 233 aposentados e pensionistas com valor do abono fixado em R\$560,00 para todos. Para os anos de 2026 e 2027 não há impacto, tendo em vista que o benefício é de parcela única no mês de dezembro/2025;

3 – DADOS

Memória de Cálculo – Incremento de despesa

PROJEÇÃO 2025 = R\$ 130.480,00

PROJEÇÃO 2026 = R\$ 0,00

PROJEÇÃO 2027 = R\$ 0,00

4 – CONCLUSÃO

Pelo presente estudo, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Nº 1.931/2025.

5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), declaro na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que o aumento da despesa com pessoal decorrente do Projeto de Lei Nº 1.931/2025, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração.





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Rio Bananal - ES, 27 de novembro de 2025.

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.